CONTRATO Nº 11, DE 2019

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA TETO CONSTRUTORA S. A. PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO 1º ANDAR DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - Aos sete dias do mês de maio de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa Teto Construtora S. A., inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35, com sede à Rua Elísio de Carvalho, 172, Vila São Luís, São Paulo/SP, CEP 05362-070, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Sr. Michel Chedid Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.295.496 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 086.955.588-00, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 1821, do Processo Administrativo CM nº 0068/2018L, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao homologar a licitação na modalidade **Concorrência Pública**, através de **Execução Indireta**, sob o regime de **Empreitada por Preços Unitários**, sendo do tipo **Menor Preço Global**, aberta sob n.º 01/2018, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo nº 0068/2018-L.

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

1. **OBJETO DO CONTRATO -** A CONTRATADA obriga-se à execução de serviços de engenharia para reforma no prédio da Câmara Municipal de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, e de acordo com o memorial descritivo, projetos, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro, detalhados nos anexos do edital.

2. **FORMA DA EXECUÇÃO** – Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, memoriais descritivos, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE na pasta informativa da licitação e na proposta da

CONTRATADA, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

3. **REGIME DE EXECUÇÃO** – A obra e serviços serão executados em REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇOS UNITÁRIOS, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos, restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros que estejam nos locais dos serviços, ficando sempre responsável pelas consequências originadas dos acidentes que se verificarem.

4.3. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços o responsável técnico pela mesma indicado quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução da obra diariamente, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências.

4.3.1. O responsável pela empresa poderá designar um preposto mediante aprovação prévia dos responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 798/2018.

4.4. Na execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

4.4.1. Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela fiscalização, e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

4.4.2. Atender as normas da legislação trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.4.3. A CONTRATADA obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelos

responsáveis pela fiscalização da obra, designados pela Portaria nº 798/2018, por razões devidamente justificadas.

4.4.4. Os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados pela CONTRATADA deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente contrato e serem devidamente registrados no CREA ou CAU, cuja cópia deverá ser anexada ao processo de fiscalização.

4.4.5. Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela fiscalização.

4.4.6. Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela fiscalização.

4.4.7. Refazer os serviços irregulares, no prazo indicado pela fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena de não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas neste instrumento e respectivo edital.

4.4.8. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

4.4.9. Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE.

4.4.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes horizontais, transportes verticais, andaimes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

4.4.11. Poderá a CONTRATADA, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir a CONTRATANTE os turnos de trabalho que julgar necessários. Sendo necessária a utilização de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.4.12. Todo material fornecido pela CONTRATADA deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.13. A CONTRATADA é a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Engenharia de Tráfego - D.E.T.

tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supracitado.

4.4.14. A CONTRATADA compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

4.4.15. Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.4.16. As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela CONTRATANTE, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

4.4.17. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

4.5. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização nos serviços contratados, na forma legalmente estabelecida, competindo-lhe, contudo, o fornecimento de toda a orientação técnica necessária para a perfeita execução dos serviços, exceto aquela de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.7. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA através da fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os memoriais e detalhamentos e a partir de então, todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços/obras serão feitas pela CONTRATADA, às suas expensas, conforme sua necessidade.

4.8. A CONTRATANTE entregará a CONTRATADA através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os projetos e detalhamentos e a parti de então, todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços/obras serão feitas pela CONTRATADA, às suas expensas, conforme sua necessidade.

4.9. Serviços extraordinários ou imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pela CONTRATANTE, mediante a elaboração de termo de aditamento ao instrumento original, desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

4.9.1. Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:

- Pesquisa de preço e, para sua composição, deverá ter 03 (três) cotações de mercado.
- Tabela de Preços – PINI.

4.8.2. Taxa de leis sociais não superior a 129,34% (cento e vinte e nove e trinta e quatro décimos por cento).

4.10. A CONTRATANTE indica o Sr. Edvino Otaviano de Souza como responsável para representá-la na execução do presente contrato.

III – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. A medição dos serviços executados para efeito de pagamento será feita pela área competente no máximo a cada 30 (trinta) dias.

2. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste Edital.

3. As medições serão elaboradas nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao período medido.

4. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da Contratada, somente sendo considerados na mesma, os serviços efetivamente concluídos.

5. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias fora o mês da execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base na medição organizada pelos responsáveis, designados pela Portaria nº 798/2018.

6. O pagamento da primeira medição ficará vinculado à apresentação dos seguintes dados no Setor de Tesouraria da Câmara:

6.1 Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a licitante deverá indicar na proposta comercial: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o C.N.P.J.

6.2 O pagamento da medição estará vinculado à comprovação do recolhimento junto ao I.N.S.S. da contribuição relativa à cessão de mão de obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/ 91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14 de julho de 2005, da seguinte forma:

6.2.1.1 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, cópias da Guia de Recolhimento da Previdência Social (G.R.P.S), do F.G.T.S., das informações à Previdência Social (G.F.I.P) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.

6.3 Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento.

7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS – Os preços iniciais, decorrida a periodicidade legalmente estabelecida, poderão ser reajustados pela variação do índice FIPE – Construção Civil e Obras Públicas SP, Edificações - Geral, considerando-se como I0, o mês da apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da Contratada e desde que compatível com os preços de mercado.

7.1 Não sendo conhecido até a época da medição o índice definitivo indicado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice divulgado, ressalvado o direito de compensações das diferenças, após a divulgação, na medição do mês subsequente.

7.2 Só será permitida a aplicação do reajustamento nas parcelas de serviços que ultrapassarem o período legal de sua aplicação e desde que a execução dos mesmos não esteja em atraso por culpa da Contratada.

IV - VALOR

1. VALOR - O valor deste contrato, para cobrir as suas despesas, é de R$ 4.831.010,54 (quatro milhões oitocentos e trinta e um mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

2. VERBA - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o n.º **01.031.0001.1001, Elemento 4.4.90.51.00.**

V – DA DESPESA

1. As despesas decorrentes deste contrato, no corrente exercício, no montante de R$ 4.831.010,54 (quatro milhões oitocentos e trinta e um mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos), correrá à conta da nota de empenho nº 286/2019, de 07/05/2019, devidamente apropriada no elemento de despesa 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, vinculado à atividade 1001 – Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo, da vigente Lei Orçamentária Anual.

VI – PRAZOS

1. PRAZO PARA INÍCIO - A obra deverá ser iniciada até o 3° (terceiro) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Contratante.

2. PRAZO PARA CONCLUSÃO - O prazo para conclusão é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data estabelecida no item anterior.

2.1. Do prazo estabelecido na Ordem de Serviços serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos pela fiscalização, devendo ser consignado no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.

2.2. As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, caso contrário, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em edital e legislação vigente.

VII - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual se dará, na forma do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As penalidades estão previstas na Lei Federal 8.666/93 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22/03/2005.

IX - GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA recolheu a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de Carta Fiança, conforme guia nº FIA190503162205 vencível em 12/01/2020.

1.1. Em havendo aditamento do valor contratual a CONTRATADA deverá proceder, em até 10 (dez) dias, ao aditamento da garantia, de modo a manter-se a garantia inicial.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.

1.3. Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à CONTRATADA, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

1.4. Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção.

1.5. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da sanção, ou ainda, cobrada judicialmente.

2. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A devolução da garantia oferecida pela CONTRATADA será feita após o recebimento definitivo da obra e desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

2.1. A devolução da garantia não isentará a CONTRATADA quanto às responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições legais pertinentes.

2.2. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à CONTRATADA.

X - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Quando concluída os serviços, a Contratada requererá à Contratante o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a data da entrega do pedido.

1.1 Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será efetuado novo exame dos serviços;

1.2 Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições para serem recebidos provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

2. PERÍODO DE OBSERVAÇÃO - Efetivado o primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.

3. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, os responsáveis pela fiscalização, designados pela

Portaria nº 798/2018, após nova vistoria em conjunto com a CONTRATADA, farão lavrar o Termo de Recebimento Definitivo, desde que os serviços estejam em perfeitas condições.

3.1 Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações dos responsáveis pela fiscalização, designados pela Portaria nº 798/2018, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, os serviços deverão estar em perfeitas condições para seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

4. Os recebimentos, provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

5. Nesta oportunidade, deverá a CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE o "as built" final de obra, na forma de arquivo eletrônico, acompanhado de 2 (dois) jogos de cópias impressas.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA oferecerá, dentro de até 3 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). No mesmo prazo, deverá nomear um responsável apresentando-o formalmente à CONTRATANTE.

1.1 Se a CONTRATADA não tiver seu registro original no CREA/SP, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 265/79 do CONFEA.

1.1.1 De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no CREA/SP, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº 191/70 do CONFEA.

1.2 Caso o registro seja no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fica dispensada a obtenção do visto estadual.

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

4. FORO - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

Por assim haverem ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado Gerência de Compras e Materiais, do qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor, presentes as testemunhas abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de maio de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO (PEDRINHO BOTARO)	**MICHEL CHEDID JUNIOR**
p/ Contratante	**p/ Contratada**

Testemunha 1:	**Testemunha 2:**
Nome: _____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO I

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subseqüente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente

serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEKCER

2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADO: TETO CONSTRUTORA S. A.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2019 - Processo CMSA L-68/2018 – Concorrência Pública nº 1/2018
OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para reforma do 1º andar do prédio da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Santo André (SP), 7 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)
Data de Nascimento: 25/7/1983
Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413, Bairro Vila Alzira, Santo André / SP CEP 09030-200
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)
Data de Nascimento: 25/7/1983
Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413, Bairro Vila Alzira, Santo André / SP CEP 09030-200
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Michel Chedid Junior
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 086.955.588-00 RG: 8.295.496 (SSP-SP)
Data de Nascimento: 03/11/1960
Endereço residencial completo: Rua Silvia Celeste De Campos, 662, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05462-010
E-mail institucional: comercial@tetoeng.com.br
E-mail pessoal: michelchedid.jr@gmail.com
Telefone(s): 11 99639-8546 11 37352145

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.